



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 185/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 72ª EM: 29/09/2021

PROCESSO : 22101.000899/2021.06

REQUERENTE : JANETE BESSA JUCÁ

CPF Nº : 112.191.652-04

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido, em 21 de Julho de 2020, pela contribuinte **JANETE BESSA JUCÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **112.191.652-04**.

O contribuinte alega **recolhimento em duplicidade e indevido do IPVA**, efetuado na data de **01.12.2021**, conforme comprovantes apresentados nos autos, uma vez que também, na mesma data, efetuou pagamento em **duplicidade** no valor de **R\$ 1.035,90 (mil e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, referente ao veículo de placa **NAP 0051**.

O requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos, contendo identificação do requerente;
 - Comprovante de residência;
 - Cópia do RG e CPF da proprietária;
 - CRLV do veículo;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000889/2021.06

FLS.02

- Comprovantes de pagamentos das parcelas pagas.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 20 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação ao pedido de **restituição de tributos**, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Analisando os documentos acostados nos autos e o atendimento dos requisitos legais, constata-se que o requerente apresentou documentação suficiente, assim como ficou comprovado **a duplicidade do pagamento do IPVA**, do veículo de placa **NAP 0051**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000889/2021.06

FLS.03

Destarte, **voto pelo deferimento** do pedido para restituição no valor de **R\$ 1.035,90 (mil e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, em consonância com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000889/2021.06

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **JANETE BESSA JUCÁ**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do **inciso III, art. 21, da Lei 072/1994**, bem como segue de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000889/2021.06

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 76 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h10, foi realizada a 76ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, do Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara